



REGULAMENTO DA CERTIFICAÇÃO MODALIDADE CAPACITAÇÃO

2015



1. Este Regulamento dispõe sobre as regras e os critérios adotados pelo ICSS para a Certificação na modalidade Capacitação.

2. OBJETIVO

2.1. Certificação por Capacitação é modalidade baseada no reconhecimento do processo de conhecimento, adquirido em cursos realizados por entidades conveniadas do ICSS, destinados a promover habilidades nas diversas áreas da seguridade social.

2.2. A Certificação por Capacitação se aplica somente aos profissionais que tenham obtido êxito em processos de capacitação promovidos pelas entidades conveniadas com o ICSS para este propósito.

2.3. Os convênios serão celebrados pelo ICSS com observância de critérios que observem, entre outros pontos de avaliação:

- a) Qualificação da entidade promotora dos cursos;
- b) Qualificação do corpo docente; e
- c) Qualidade do programa, quanto à grade, carga horária, metodologia e sistema de avaliação da aprendizagem.

2.4. A Certificação na modalidade Capacitação se dará exclusivamente com ênfase em Administração.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O candidato à Certificação por Capacitação com ênfase em Administração deverá firmar Declaração de Inscrição, registrando que não sofreu as seguintes sanções:

- a) condenação criminal transitada em julgado; e
- b) penalidade administrativa (inabilitação ou suspensão) nos 3 (três) anos anteriores à data de inscrição no processo de Certificação, por infração na legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, e/ou como servidor público.

3.2. No momento da inscrição o candidato deverá aderir, formalmente, através da Declaração de Inscrição ao processo de Certificação por Capacitação, ao Código de Conduta do Profissional Certificado ICSS.

3.3. O candidato que não estiver impedido poderá fazer sua inscrição através do site do ICSS.



3.4. A inscrição será efetivada a partir do pagamento de taxa específica, por intermédio de boleto bancário. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária, por meio de boleto bancário impresso de acordo com as instruções do site.

3.5. O prazo de vencimento do boleto é de 10 (dez) dias contados da data da sua emissão. Não sendo efetuado o pagamento no prazo do vencimento, o candidato somente poderá emitir um novo boleto 5 (cinco) dias após a data de vencimento do boleto anterior.

3.6. Após a confirmação do pagamento, o ICSS enviará comunicado ao candidato, através do endereço eletrônico por ele registrado, informando a continuidade do processo.

3.7. O ICSS não aceitará a inscrição, caso seja verificada pelo menos uma das seguintes ocorrências:

- a) não estejam preenchidos os requisitos de acesso ao processo de inscrição;
- b) não sejam cumpridos quaisquer dispositivos deste Regulamento;
- c) incorreções ou anomalias nas informações que fundamentam a Certificação.

3.8 A decisão e os motivos da não aceitação da inscrição serão comunicados por meio eletrônico ao candidato.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A Certificação na modalidade Capacitação se fundamentará nos dados institucionais informados ao ICSS pela entidade conveniada, a partir dos requisitos e condições estabelecidos no Convênio, e a avaliação do pedido de Certificação observará a consistência dessas informações.

4.2. Qualquer não conformidade deverá ser sanada pela entidade conveniada ou pelo candidato, conforme a situação observada.

4.3. O resultado da avaliação será divulgado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento da inscrição, exceto nos casos de não conformidade, quando esse será interrompido e reiniciado a partir da solução da pendência observada.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A Certificação será atribuída aos candidatos que concluíram com sucesso o processo de Capacitação promovido pela entidade conveniada. A Certificação não isenta o profissional certificado do cumprimento integral dos seus compromissos legais, nem torna



o ICSS responsável perante terceiros por quaisquer danos, pessoais ou materiais, direta ou indiretamente resultantes de atividades dos profissionais por si certificados.

5.2. A Certificação emitida pelo ICSS comprova que foram obtidas evidências objetivas da capacitação do candidato face ao projeto pedagógico conduzido pela entidade conveniada, a partir de critérios técnicos educacionais.

5.3. Cada Certificação é pessoal e intransmissível e tem validade de três anos.

6. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor do ICSS.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As informações prestadas pelo candidato terão caráter de confidencialidade e serão mantidas sob sigilo pelo ICSS.

7.2. A taxa de inscrição não será restituída, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada pelo candidato, deduzida as despesas incorridas pelo ICSS.